



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.921 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ LUIZ CARNEIRO, Prefeito de Pontal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Pontal, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - produto proveniente de multas e autuações relativas a legislação ambiental vigente;

IV - doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VI - produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

VII - renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;

VIII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

IX - receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

X - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da SMMA com autorização do COMDEMA.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º Constituem Ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de Pontal, sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de planos na área ambiental.

Art. 5º Os recursos do FMMA serão destinados a:

- I - planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente no Município, inclusive sobre os programas, projetos, ações e atividades a serem inseridas nas peças de planejamento orçamentário;
- II - recuperação, manutenção e ampliação as infraestruturas dos Parques Municipais;
- III - apoiar projetos de pesquisa científica que visem a melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;
- IV - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;
- V - recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;
- VI - criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área do Meio Ambiente no Município;
- VII - custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII - financiar micro e pequenas empresas, conforme as determinações legais;
- IX - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do art. 2º.

Art. 6º O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA.

Parágrafo Único - As receitas descritas no Art. 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 7º Integrarão o Conselho Gestor do FMMA;

I - o Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;

II - o Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembléia do COMDEMA;

III - 02 (dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em assembléia do COMDEMA;

IV - 01 (um) servidor municipal com as funções de Secretário, eleito em assembléia do COMDEMA.

§ 1º Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV - Decidir quanto a aplicação dos recursos;

V - Autorizar as despesas;

VI - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, parcerias e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VIII- Estabelecer os critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMMA;

IX- Elegar os projetos que serão financiados com os recursos do FMMA;

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Presidente do FMMA:

I - executar os serviços administrativos do FMMA;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Art.2º;

III - observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10 Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 11 Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em, 26 de setembro de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra